



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MINAS GERAIS
 RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
 BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS,
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
 WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR


DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
 Nº 72/2025

1 - Tipo de requerimento de intervenção ambiental:		Nº do processo	Unidade do SISMUMA responsável
Intervenção ambiental vinculada de licenciamento ambiental		2791/2023	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
2 - Identificação do responsável pela intervenção ambiental			
Nome: Anselmo Martins de Almeida		CNPJ: 451.032.596-72	
Endereço: Rua Quatro, nº 261		Bairro: Condomínio Sunset	Telefone: 037-9991-1411
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35524-450	
3 - Identificação do proprietário do imóvel:		CPF/CNPJ:	
O mesmo do item 2.			
4 - Identificação do imóvel:			
Denominação: Faz. Água Branca/Pedra do Indaiá		Área total: 157,69,23 ha	
Endereço: LMG-801 Rod. Pe. Libério, Km 3 - 5 km de Nova Serrana		Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana-MG	Telefone:	CEP: 35.528-899	
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 86.870			
Coordenadas geográficas: X= 498.949 Y= 7.807.319		Datum: Sirgas 2000	Fuso: 23 K
5 - Intervenção ambiental autorizada			
Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel com destoca (corretiva)	595	Un	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel sem destoca.			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça com destoca			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça sem destoca			
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca		m ²	
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca		m ²	
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada com destoca.			
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada sem destoca.			
Intervenção em APP sem supressão de vegetação			
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.			
Intervenção em APP com supressão de vegetação plantada com espécie nativa e/ou plantada.			
Regularização antrópica consolidada em APP			
6 - Plano de utilização pretendida			
Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)	
Pecuária e agricultura	Formação de pastagem e plantio de culturas anuais	36,72,86	
7 - Caracterização do uso do solo			
Área com cobertura vegetal nativa (ha) - reserva legal e vegetação nativa	44,41,43		
Área com uso alternativo do solo (ha)	36,72,86		
Área de Preservação Permanente (ha)	14,64,34		
8 - Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental			
Biomá/Transição entre Biomas	Área (ha)		

Recebido 06/05/2025
 Gustavo Andreoli



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

Cerrado	0	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)	
Antropizado com árvores isoladas	36,72,86	
9 – Produto/Subproduto florestal autorizado		
Essência	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	25,16829	m³
Lenha exótica	0	
Madeira nativa	121,54885	
Madeira exótica	0	m³
Carvão vegetal de floresta nativa	0	
Carvão vegetal de floresta plantada	0	mdc
10 – Responsável pelo parecer técnico (nome, CREA e/ou MASP)		Data da vistoria: 27/03/2024
Ricardo de Faria Lobato MASP: 27.222 e Christiane Sílvia Gomes MASP: 29.865		
11 – Responsável pelo parecer jurídico (nome e OAB)		
Paula Francielli Cavion OAB MG 172.041		
Data do parecer técnico: 19/04/2024		Data do parecer jurídico: 19/04/2024
12 - Validade	Data de emissão: 05/05/2025	Data de validade: 05/05/2035
13 – Medidas Mitigadoras, compensatórias e /ou condicionantes:		
1 – Apresentar comprovante de pagamento da taxa florestal complementar referente a lenha e a madeira nativa. Prazo: Imediato, previamente a emissão da LAS RAS e do DAIA.		
2 – Apresentar comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal. Prazo: Imediato, previamente a emissão da LAS RAS e do DAIA.		
3 – Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico a comprovação do cercamento de toda a APP do empreendimento e da reserva legal nos padrões estabelecidos na DN CODEMA 05/2020, observando os limites de afastamento previstos na Alinea "b" do inciso II do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 e Alinea "a" do inciso II do Artigo 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da LAS RAS e do DAIA.		
4 – Doar ao Município equipamentos de manutenção de áreas verdes e/ou limpeza urbana, no montante de R\$ 30.680,00 equivalente a aquisição de 2.360 mudas com tamanho mínimo de 1,20 m de altura de espécies indicadas para arborização urbana, conforme Inciso I do Artigo 5º e Artigo 21 da DN CODEMA 02/2020. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do LAS RAS e do DAIA.		
6 - Apresentar o comprovante de pagamento integral ou de parcelamento ou o depósito em conta específica referente ao auto de infração municipal "Cortar, suprimir, danificar ou provocar a morte de árvores de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre consideradas "madeiras de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato ou poder público, ou constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Prazo: Imediato, previamente a emissão do LAS RAS e do DAIA.		
14 – Documentos complementares:		
1 – Não há.		
15 – Observações:		
1 – As medidas compensatórias nº 01, 02 e 06 foram cumpridas previamente à emissão deste DAIA.		
 JOSE HERMANO OLIVEIRA FRANCO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (Ad referendum)		José Hermano Oliveira Franco Secretário Municipal de Meio ambiente e Sustentabilidade